

**LEI N° 4.666, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 3.298, de 10 de maio de 2018, que “Institui no Município de Araucária o desfile cívico a ser realizado no dia Sete de Setembro de todos os anos e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a ementa da Lei Ordinária nº 3.298, 10 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Institui no Município de Araucária o desfile cívico a ser realizado na semana do dia Sete de Setembro de todos os anos, e dá outras providências.” (NR)*

Art. 2º Altera o disposto no art. 1º da Lei Ordinária nº 3.298, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído no Município de Araucária o desfile cívico a ser realizado na semana do dia Sete de Setembro de todos os anos.” (NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 18 de novembro de 2025.

**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**  
Prefeito de Araucária

